

LEI MUNICIPAL Nº3484/2022

**“INSTITUI O “PROJETO CÃO E GATO
COMUNITÁRIO” NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DAS ALAGOAS-MG E CONTÉM OUTRAS
DISPOSIÇÕES.**

Projeto de Lei nº3707/2022

*Autor: Vereador Giliarde Pereira Alves “Giliarde
Taxista”*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui, no Município de Conceição das Alagoas, o “Projeto Cão e Gato Comunitário”, bem como dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas por programas de controle reprodutivo de cães e gatos em situação de rua e medidas que visem à proteção desses animais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção

1

§1º: O animal reconhecido como comunitário sobrevive da generosidade de vários ou único responsável que o alimenta, medica e oferece água limpa e fresca diariamente.

§2º: O animal reconhecido como comunitário poderá ser esterilizado, chipado e vacinado, com recursos próprios dos protetores da comunidade local onde vive o animal e após a esterilização e a recuperação do mesmo será devolvido à comunidade de origem, salvo nas situações já previstas na Lei Municipal nº 3.328, de 22 de junho de 2.021, que “Dispõe sobre o manejo ético populacional animal no Município de Conceição das Alagoas e dá outras providências”.

Art. 3º - É assegurado a qualquer cidadão o direito de fornecer, nos espaços públicos, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal, abrigo (casinha), alimento e água potável aos cães e gatos comunitários.

§1º - É vedado a particular e a agente do poder público impedir o exercício do direito previsto no *caput* deste artigo, sendo o impedimento denunciável às autoridades responsáveis, para verificação da ocorrência de maus-tratos.

§2º - Fica permitido o fornecimento de alimento e água aos cães e gatos comunitários desde que respeitada a distância de 150 metros da porta dos estabelecimentos de serviço de saúde como hospitais, postos, unidades, ambulatórios e clínicas que exerçam atividades de diagnóstico e tratamento.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto posterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 06 de julho de 2022.



Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal